

PARECER Nº 019 2022

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
CONTRATADA: AUTO POSTO SANTA FÉ
SOLICITAÇÃO: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO Nº 743/2021.
FUNDAMENTADO: Art. 65, alínea “d” do inciso II, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PÁ.

I. DO RELATÓRIO E ANÁLISE

A solicitante apresentou anexo ao Memorando nº 025/2022/SMGG, a solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 743/2021;

- Termo de Justificativa, onde esboça quadro comparativo /percentual/ preços, endossado pelo Gestor da Secretaria;
- Parecer da PGM/RDC-PA Nº 056/2022; onde opina pela permissibilidade do solicitado;
- Solicitação oriundo do Posto Santa Fé – Contratada -, nos termos da solicitação; acompanhado de NFs. diversas.
- Listagem de cotação de preços emitida pela Prefeitura Municipal de Redenção.

No caso em tela, o Reequilíbrio Econômico Financeiro pleiteado busca adequação dos custos/valores de mercado atualizado, relacionados aos aumentos dos combustíveis no território nacional.

A interessada alega e demonstra a necessidade do REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato mencionado; que se faz necessário para continuação do fornecimento do objeto pela Contratada; justifica tal pedido devido aos aumentos ocorridos, já mencionados nos documentos apresentados.

II. DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, considerando que os Contratos da Administração Pública Municipal são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, alínea “d” do inciso II; no presente caso. E que as alterações, supressões e demais modificações devem estar alicerçadas no que preceitua a legislação vigente, e o arcabouço comprobatório documental atendendo o critério da razoabilidade. O Controle Interno declara-se FAVORÁVEL ao que pleiteia a solicitante, nos termos do exposto e nos patamares legais da legislação vigente.

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, *nos termos do art. 10 e 14 da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021*, sob o risco eminente de Notificações e futuras sanções emitidas pelo Órgão(s) Fiscalizadores Externo. (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

Redenção-Pá, 18 de fevereiro de 2022.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.